

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 146/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõe a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 02136-95.2020,

RESOLVE

Exonerar ROSENILDA APARECIDA ANTONIO, portadora do RG 7.210.194-4/PR, matrícula nº 16.843, do cargo em comissão de simbologia G2, na Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa, a partir de 1º de março de 2020.
Curitiba, 16 de março de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 147/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõe o artigo 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 01102-77.2020,

RESOLVE

Conceder licença especial a JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI matrícula nº 41.265, servidor estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotado na Diretoria de Pessoal, de 6 (seis) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 21/12/2007 a 21/12/2017. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 07/02/2020 a 07/07/2020, com a devida anuência de seu superior.
Curitiba, 17 de março de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

23459/2020

Atos Regulamentares
Diretoria Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTARIA Nº 1/2020 - 0110983 - DG

Em 17 de março de 2020.

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 8º do Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984, e tendo em vista o disposto no artigo 9º do Ato da Comissão Executiva nº 143, de 13 de março de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Ficam obrigatoriamente dispensados de comparecimento pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, os servidores efetivos, comissionados, adidos, integrantes do Gabinete Militar e terceirizados/co-laboradores acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas e outras comorbidades (hipertensão, diabético, problemas respiratórios, oncológicos, doenças degenerativas), sem prejuízo de que suas atividades, em sendo possível, sejam prestadas remotamente sob a coordenação da respectiva chefia imediata, se assim for o caso.

Art. 2º Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas no artigo anterior deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena, como medidas de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena da configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com a possibilidade de haver descontos na sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ressalvando-se que as presentes medidas poderão ser a qualquer tempo alteradas conforme a evolução da emergência nacional decorrente do COVID-19.

Palácio XIX de Dezembro, 17 de março de 2020.

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral em exercício
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por Roberto Costa Curta, Diretor Geral em Exercício, em 17/03/2020, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador 0110983 e o código CRC B019165E.

23457/2020

Atos Regulamentares
Comissão Executiva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 148 DE 2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas preventivas para mitigação já impostas pelo Ato desta Comissão Executiva de nº 143 de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato visa ampliar as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo coronavírus, adotadas pelo Ato da Comissão Executiva nº 143 de 2020.

Art. 2º Apenas terão acesso à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná os Deputados Estaduais, os servidores, os terceirizados que prestam serviços na Casa, profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa.

Art. 3º Fica vedada a entrada de visitantes nas dependências da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O contato com pessoas que não sejam autorizadas a acessar a Assembleia Legislativa deve ser realizado de maneira remota.

Art. 4º Os gabinetes parlamentares devem funcionar com no máximo três servidores concomitantemente, em regime de rodízio.

Parágrafo único. O regime de rodízio deve ter as regras e prazos implementados pelos chefes imediatos, priorizando-se o rodízio a cada sete dias.

Art. 5º Os servidores vinculados à Administração, às Lideranças e às Comissões devem ser reduzidos em no mínimo cinquenta por cento, em regime de rodízio.

§ 1º O regime de rodízio deve ter as regras e prazos implementadas pelos chefes imediatos, priorizando-se o rodízio a cada sete dias.

§ 2º O percentual de que trata este artigo pode ser aumentado ou reduzido, por meio de Portaria emitida pelo Diretor-Geral.

§ 3º O Deputado líder ou o Deputado Presidente de Comissão pode determinar percentual acima do estipulado no *caput* deste artigo, caso em que deve comunicar a decisão à Diretoria-Geral.

§ 4º Os servidores dispensados em razão do regime de rodízio devem ser submetidos ao regime de teletrabalho, sempre que possível.

Art. 6º O regime de rodízio de servidores não se aplica aos profissionais de saúde vinculados à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor deste Ato, as férias e licenças dos profissionais de saúde vinculados à Assembleia Legislativa.

Art. 7º Os Deputados Estaduais, os servidores, os terceirizados que prestam serviços na Casa, profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa, que se enquadrem nas seguintes condições devem comunicar imediatamente à Diretoria-Geral:

I – tiverem estabelecido contato com pessoa sabidamente contagiada;

II – mantiverem contato com pessoa que retornou de viagem para locais em que há reconhecida epidemia;

III – residirem com pessoa que apresente febre ou sintomas respiratórios;

IV – apresentarem tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Os servidores da Assembleia Legislativa ficam dispensados de fazer seus registros de ponto por meio do controle de ponto biométrico.

Parágrafo único. O controle de ponto biométrico deve ser substituído por folha de controle de ponto.

Art. 9º A Comissão Executiva pode adotar carga horária diferenciada caso a necessidade de saúde assim o exigir.

Art. 10. A portaria do Edifício Tancredo Neves deve permanecer fechada durante o prazo de vigência deste Ato.

Art. 11. As medidas descritas no presente Ato têm vigência até posterior deliberação da Comissão Executiva.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI
1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2º Secretário

23481/2020

Editais e Contratos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

OBJETO: Aquisição de aparelhos de led para fotopolimerização de resinas compostas para utilização odontológica

CONTRATADO: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELLI – ME

CNPJ: 20.371.330/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: adstrita à execução do objeto.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inciso II e Art.35, §4º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Curitiba, 17 de Março de 2020.

Luiz Claudio Romanelli
1º. Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do interessado abaixo relacionado

referente: à negociação com empresa especializada no fornecimento aparelhos, equipamentos e/ou utensílios médico-odontológicos, em conformidade com o definido no artigo 35, §4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Nº. Processo	Nome do proponente	Valor
nº 05494-30.2019	MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELLI – ME	R\$ 3.000,00

Curitiba, 17 de Março de 2020.

Luiz Claudio Romanelli
1º. Secretário

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2015

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 11 de março de 2020, ou até a celebração da ARP oriunda do PE n.º 015/2019, tudo conforme aludido na cláusula terceira do instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Protocolo: 00828-06.2020
Pregão Presencial nº 055/2015

EXTRATO DO CONTRATO 004/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS

OBJETO: Contratação de operadora especializada no ramo de plano privado de assistência médico-hospitalar, em âmbito nacional, na modalidade contratação coletiva empresarial por adesão, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, destinado aos servidores efetivos ativos, aposentados, comissionados, adidos e aos policiais militares lotados no Gabinete Militar da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.491.956,16 (Um milhão quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). Sendo que a Assembleia Legislativa custeará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade fixada em tabela, por faixa etária, exclusivamente para o titular do plano "enfermaria", ficando às expensas do servidor, mediante consignação em folha de pagamento, o saldo restante, bem como despesas extras. A inclusão de dependentes ficará exclusivamente às expensas dos usuários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.4000. 3390.3950 - Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: PE nº 001/2020.

23460/2020

A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial